



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

4ª VARA CÍVEL

RUA JERICÓ S/N, SALA C, VILA MADALENA - CEP 05435-040,

FONE: (11) 3489-3627, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

PINHEIROS4CV@TJSP.JUS.BR

**SENTENÇA**

**CONCLUSÃO**

Em 27 de novembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor Vanessa Bannitz Baccala da Rocha, Meritíssimo Juiz de Direito Titular 1 desta 4ª Vara Cível do Fórum Regional XI Pinheiros da Comarca de São Paulo. Eu, Marialva de Freitas Alves, escr.

**Processo nº:** 1018060-68.2023.8.26.0011 - Procedimento Comum Cível  
**Requerente:** Aloysio Nunes Ferreira Filho e outro  
**Requerido:** American Airlines INC

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Vanessa Bannitz Baccala da Rocha

Vistos.

Homologo por sentença a transação celebrada entre as partes nas fls. 41/44, a fim de que produza os regulares efeitos de direito. Em consequência, resolvo o mérito da Ação de , movida por **Aloysio Nunes Ferreira Filho e outro** contra **American Airlines INC**, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", cc artigo 354, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo-a, por nada restar para ser objeto de futuro cumprimento de sentença, e dispensando as partes do pagamento de eventuais custas processuais remanescente, na forma do § 3º do art. 90 do CPC.

Restando prejudicada a audiência do dia 29 de novembro de 2023, às 10:00 horas, libere-se a pauta do CEJUSC

As partes que celebraram o acordo não têm interesse recursal para impugnar a presente sentença, havendo preclusão lógica para a interposição de recurso, razão pela qual esta decisão transita em julgado nesta data.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, com baixa no SAJ - **movimentação 61615.**

PIC.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**